



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.433/2021 – PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS PROFISSIONAIS OU RESPONSÁVEL PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NOS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS OU QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ficha de notificação será emitida pelos estabelecimentos da área de saúde e educação, quando ocorrer ato, suspeito ou confirmado, de maus-tratos ou qualquer forma de violência que contra crianças e adolescentes.

§ 1º A emissão da notificação será feita pelo médico, professor ou responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche.

§ 2º A ficha de notificação, modelo anexo, passará a ser utilizada imediatamente após a promulgação desta lei, pelos estabelecimentos de saúde e educação para registro dos casos, suspeitos ou confirmados, de maus-tratos ou qualquer forma de violência contra crianças ou adolescentes.

Art. 2º O objetivo da notificação é combater a violência contra a criança e adolescente e possibilitando registros desses casos no município sem prejuízo de outras providências legais.

§ 1º A notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à autoridade policial, Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.

§ 2º As secretarias de saúde e educação promoverão a capacitação dos profissionais de saúde e educação para o desenvolvimento das competências necessárias para identificação de casos de maus-tratos, ou qualquer forma de violência, procedimento de preenchimento para emitir as notificações e seus devidos encaminhamentos.

Art. 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei, aplicar-se-á as infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO _____
ÀS _____ horas



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 21 de janeiro de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 038/2020-CMM
Autora: Verª. Maráina Martins.



PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE CIVIL

Av. FAB, 840 – Centro – 68.900-909 – Macapá–Amapá.
Site: www.macapa.ap.gov.br – E-mail: gabinete@macapa.ap.gov.br

Ofício nº. 389/2021-GABI/PMM.

Macapá, 22 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCELO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Lei Nº 2.433/2021-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **Lei Nº 2433/2021-PMM**, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ABRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELOS PROFISSIONAIS OU RESPONSÁVEL PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NOS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS OU QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 16/2021-PMM

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMC
RECEBIDO 22/01/21
AS 13:30 horas